



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Procedimento CGA/SS nº 132/2018 - SPDOC SG – 1105372/2017

Interessado: Corregedoria Geral da Administração.
Unidade: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Apuração de denúncia de prática de assédio moral no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu e possível irregularidade no vínculo de docente da UNESP Botucatu, em relação à atividade particular exercida junto à Unimed local.

[REDACTED]

Relatório CGA/SS n.º 191/2019

Trata o presente procedimento instaurado pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para apuração de denúncia de prática de assédio moral no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu e possível irregularidade no vínculo de docente da UNESP Botucatu, em relação à atividade particular exercida junto à Unimed local, às fls. 01/01-A.

Os autos se iniciaram no Protocolado CGA nº 354/2017 instaurado em decorrência de denúncia online formulada por denunciante que se identificou como a Auxiliar de Enfermagem, [REDACTED], sobre suposta prática de Assédio Moral e descumprimento da jornada de trabalho praticado pelo médico docente, [REDACTED], no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da UNESP, em Botucatu, às fls. 01-B/05.

A denúncia relatou que o [REDACTED] médico docente, não cumpre os horários de trabalho; que além do Hospital, é contratado pela Unimed Botucatu e trabalha em clínicas da cidade; que os médicos residentes do setor de radiologia [REDACTED] são obrigados a trabalhar para o [REDACTED] nos laudos da Unimed Botucatu e age com assédio moral nos auxiliares de enfermagem, enfermeiros (as) e médicos residentes.

Efetuaram-se pesquisas no portal da Transparência Estadual de São Paulo identificando somente o nome de [REDACTED] médico mencionado na denúncia; no portal da UNESP Campus Botucatu identificando que os médicos integram o

[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

corpo docente do Departamento Doenças Tropicais e Diagnóstico por Imagem e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, às fls. 07/10.

Após Despacho CGA/SS nº 488/2017, datado de 01/11/2017, às fls. 11/14, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 316/2017 a Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu a fim de informar a esta Corregedoria Geral da Administração - Setorial Saúde:

- situação funcional do [REDACTED], tais como: contratação/admissão e/ou dispensa/rescisão, início de exercício no cargo/função, jornada e horário de trabalho, dias da semana e regime jurídico de contratação e folhas de registro de ponto dos plantões normais e plantões extras efetuados nos meses de agosto até a presente data;
- relação das enfermeiros(as), auxiliares de enfermagem e dos médicos residentes do setor de radiologia;
- se foi instaurada Apuração ou Procedimento no Hospital envolvendo o [REDACTED].

Em 19/01/2018 incorporou-se resposta do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, por meio do Ofício 013/2018, informando que a entidade passou a ter personalidade jurídica de direito público por força da Lei Complementar nº 1.124 de 01/07/2010, encontrando-se em fase de estruturação das atividades e que não houve registro de ocorrência semelhante. Juntou Declaração STDARH nº 00326/2017 da Faculdade de Medicina de Botucatu da UNESP com dados funcionais e relação de Médicos, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem que atuam no Setor de Radiologia, às fls. 17/25.

Em pesquisa efetuada no SIS MP Integrado identificou-se o Inquérito Policial na Promotoria de Justiça de Botucatu nº [REDACTED]. Após contato, foi-nos informado o Processo nº [REDACTED] apensado ao Processo [REDACTED] na 2ª Vara Criminal da Comarca de Botucatu, sendo solicitadas cópias, via correio eletrônico, às fls. 28/30.

Após Despacho CGA/SS nº 256/2018, datado de 27/06/2018, e o devido acolhimento pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, foi autorizado diligenciar à unidade e encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 185/2018 a Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu solicitando cópias das folhas de registro de ponto do [REDACTED] dos plantões normais e dos plantões extras, se houver, do período de agosto de 2017 até a presente data, bem como a relação dos médicos residentes desse período, às fls. 31/36.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Às fls. 37/38 juntou-se resposta da 2ª Vara Criminal, Foro de Botucatu, Comarca de Botucatu, via correio eletrônico, deferindo pedido de senha de acesso ao Processo Digital nº [REDACTED]

Em 10/08/2018 foi incorporado resposta do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, por meio do Ofício nº 512/2018, com cópias das folhas de registro de ponto do [REDACTED] dos plantões normais e extras relativas ao período de agosto de 2017 até final de julho de 2018 e a relação dos médicos residentes desse período, às fls. 40/74.

Em 04/09/2018 realizou-se diligência ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, sito à Av. Professor Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº – Botucatu – SP, sendo recepcionados pelo [REDACTED], explanando-se o motivo da diligência, às fls. 76.

Como o assunto envolve a suposta prática de assédio moral, solicitou-se uma sala para a realização de oitivas, sendo disponibilizada a sala de reuniões na Superintendência do Hospital.

Realizaram-se oitivas com a atual coordenadora do setor, [REDACTED], com as médicas residentes [REDACTED], com o médico [REDACTED] e com a denunciante [REDACTED], às fls. 77/93.

Às fls. 94/114 juntaram-se correios eletrônicos encaminhados pela [REDACTED] com os "prints" dos diálogos no *whatsapp* e do comprovante de pagamento no valor de R\$40,00 mencionados em seu Termo de Declaração.

Às fls. 115 juntou-se correio eletrônico encaminhado pela médica residente, [REDACTED] do segundo ano de residência médica em Medicina Nuclear no HCFMB informando sobre assédio moral realizada pela colega de turma do [REDACTED], a médica nuclear [REDACTED].

Às fls. 116 juntou-se correio eletrônico da médica residente [REDACTED] informando o contato do [REDACTED] e que estaria à disposição para ser ouvido nesta CGA.

Às fls. 117/118 juntou-se correio eletrônico encaminhado pela Superintendência do HCFMB com cópia do Ofício nº 600/2018-SHCFMB informando a participação da servidora [REDACTED] na oitiva realizada no dia 04/09/2018.

Às fls. 128/131 juntaram-se correios eletrônicos encaminhados ao [REDACTED] convidando-o para oitiva nesta Setorial Saúde e seu histórico profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Após Despacho CGA/SS nº 365/2018, datado de 01/10/2018, às fls. 132/134, encaminhou-se, via correio eletrônico, o Ofício CGA/SS nº 288/2018 ao Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu a fim de notificar a Coordenação do Núcleo de Diagnóstico do Hospital no sentido de reservar uma sala para realização das oitivas conforme quadro abaixo:

Médicos	CPF	Data	Horário
[REDACTED]	[REDACTED]	16/10/2018	09h00m
[REDACTED]	[REDACTED]	16/10/2018	10h00m
[REDACTED]	[REDACTED]	16/10/2018	11h00m
[REDACTED]	[REDACTED]	16/10/2018	14h00m
[REDACTED]	[REDACTED]	16/10/2018	15h00m
[REDACTED]	[REDACTED]	16/10/2018	16h00m
[REDACTED]	[REDACTED]	16/10/2018	17h00m

Após Despacho CGA/SS nº 368/2018, datado de 02/10/2018, e o devido acolhimento pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, foi autorizado diligenciar ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu a fim de realizar as oitivas, às fls. 135/136.

Às fls. 137/138 juntaram-se correios eletrônicos encaminhados ao Dr. Flavio Pereira das Posses confirmando sua oitiva nesta Setorial Saúde.

A oitiva do [REDACTED] foi realizada em 04/10/2018, às fls. 139/142.

Em 10/10/2018 foi incorporado aos autos denúncia online efetuada pela médica residente da Medicina Nuclear em desfavor de sua preceptora [REDACTED] nos mesmos termos do correio eletrônico enviado em 04/09/2018 (fls. 115), às fls. 144/146.

Em 16/10/2018 realizou-se diligência ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, sito à Av. Professor Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº – Botucatu – SP, para realização das oitivas, às fls. 149.

Na diligência foram ouvidos os médicos residentes, [REDACTED]

A médica residente, [REDACTED] após tomar conhecimento da oitiva realizada pela residente [REDACTED] envolvendo os fatos relacionados ao preceptor [REDACTED] do setor de radiodiagnóstico, foi ouvida a fim de relatar fatos que envolviam



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

a sua própria residência médica, em especial condutas indicadas como assediadoras por parte da também docente [REDACTED], às fls. 172/186.

Às fls. 187/188 juntou-se correio eletrônico enviado pela Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu com os contatos dos médicos residentes ausentes, [REDACTED], e dos ex-residentes mencionados, [REDACTED]

Após Relatório CGA/SS nº 204/2018, datado de 25/10/2018, e o devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, houve a conversão dos autos no presente procedimento e instaurado o Procedimento CGA nº 131/2018, em apartado, juntando-se cópias de fls. 115, 143/146 e 172/186, a fim de apurar possível assédio moral praticado pela médica nuclear [REDACTED] às fls. 192/226.

Nos termos de declaração foram mencionados o docente, [REDACTED]

Foram juntados aos autos:

- o corpo docente do Departamento Doenças Tropicais e Diagnóstico por Imagem da UNESP Campus de Botucatu – Faculdade de Medicina, às fls. 228;
- histórico profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde dos médicos acima mencionados, às fls. 229/231.

Após Despacho CGA/SS nº 106/2019, datado de 21/02/2019, e o devido acolhimento pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, foi proposto nova diligência ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu para realização das oitivas, às fls. 232/234.

Após contato com o ex-residente, [REDACTED], via correio eletrônico, realizou-se sua oitiva em 18/03/2019, às fls. 236/238.

Em 19/03/2019 realizou-se diligência ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu e os médicos mencionados não estavam presentes, às fls. 239/241.

Após Despacho CGA/SS nº 256/2019, datado de 06/05/2019, e o devido acolhimento pela Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, foi proposto diligenciar ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu para realização de oitiva, às fls. 242/244.

Juntaram-se pesquisas realizadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e no site consultasocio.com dos médicos [REDACTED] às fls. 245/248.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em 21/05/2019 realizou-se diligência ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, sito à Av. Professor Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/nº – Botucatu – SP, às fls. 249.

Foram realizadas oitivas com a médica em radiologia e diagnóstico por imagem, [REDACTED], e com o médico em radiologia e diagnóstico por imagem, [REDACTED], às fls. 250/253.

Após Despacho CGA/SS nº 350/2019, datado de 01/07/2019, e o devido acolhimento pela Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se os Ofícios CGA nº 1168/2019 e 1169/2019 ao Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu a fim de convidar o [REDACTED] para oitiva a ser realizada nesta Corregedoria Geral da Administração, às fls. 257/260.

A assessoria da superintendência do hospital, em contato telefônico, informou que os ofícios encaminhados foram recebidos somente no dia 29/07 e que tentariam reagendar uma data com [REDACTED]

Em 01/08/2019 juntou-se correio eletrônico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu solicitando nova data e horário para oitiva, às fls. 261.

Após Despacho CGA/SS nº 416/2019, datado de 01/08/2019, e o devido acolhimento pela Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se novos Ofícios CGA nº 1542/2019 e 1543/2019 ao Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu a fim de convidar o [REDACTED] para oitiva a ser realizada nesta Corregedoria Geral da Administração, às fls. 262/263.

Às fls. 264/266 juntaram-se correios eletrônicos trocados com a assessoria da superintendência do hospital confirmando a oitiva do [REDACTED] para o dia 29/08/2019 sendo encaminhados os Ofícios CGA nº 1542/2019 e 1543/2019.

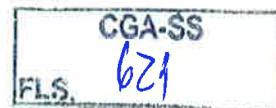
Em 29/08/2019 realizou-se oitiva com o [REDACTED], às fls. 267/566.

Registre-se que, por engano, constou a data de 29 de julho de 2019 em seu Termo de Declaração.

Em 29/08/2019 incorporou-se solicitação de vistas e extração de cópias com a devida autorização em favor do [REDACTED], às fls. 568/574.

Foram juntados aos autos as seguintes cópias abaixo:

- Legislação (Resoluções e Portarias) referentes aos regimes de trabalho dos docentes da UNESP, às fls. 575/595;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

- Portaria da Diretora da Faculdade de Medicina nº 442 de 13/07/2012 e nº 140 de 28/05/2019, às fls. 596/610;

- Comissão de Residência Médica – COREME da UNESP – Universidade Estadual Paulista, às fls. 611;

- atual gestão do CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, às fls. 612.

Considerando que constaram cópias de exames de imagem com identificação de pacientes nas documentações apresentadas na oitiva do [REDACTED], após Despacho CGA/SS nº 568/2019, datado de 18/10/2019, os autos foram encaminhados ao Centro Administrativo desta Corregedoria Geral da Administração para proceder ao sigilo do procedimento, às fls. 613/614.

É o Relatório.

O presente procedimento foi instaurado pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para apuração de denúncia de prática de assédio moral no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu e possível irregularidade no vínculo de docente da UNESP Botucatu, em relação à atividade particular exercida junto à Unimed local.

Preliminarmente, registre-se que o CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo criou uma cartilha de orientação com o tema *Assédio Moral contra residentes praticado por residentes e preceptores*, especificando as diversas formas de assédio a médicos e estudantes.

Do site do CREMESP, depreende-se que, sobre o assunto, configura-se Assédio, em caráter exemplificativo:

- Forçar o residente a trabalhar 80h, quando seu contrato prevê 60h;
- Não supervisionar as atividades ou não orientar os residentes adequadamente;
- Desrespeitar e ignorar as resoluções do Conselho e solicitar que sejam seguidas condutas não éticas;
- Atribuir erros imaginários ou fazer críticas ou brincadeiras de mau gosto, principalmente em público;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Efetuaram-se levantamentos dos profissionais mencionados na denúncia identificando que o denunciado, [REDACTED], e o mencionado, [REDACTED], integram o corpo docente do Departamento Doenças Tropicais e Diagnóstico por Imagem da Unesp Campus Botucatu.

Identificou-se, também, expediente na Promotoria de Justiça de Botucatu sendo solicitado e autorizado pela 2ª Vara Criminal, Foro de Botucatu, acesso ao Processo Digital nº [REDACTED]

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu encaminhou declaração da Unesp referente atual situação funcional do denunciado, a relação de todos os funcionários do setor de radiologia, a informação de que não houve registro de instauração de Apuração ou Procedimento no Hospital envolvendo o [REDACTED], suas folhas de registro de ponto dos plantões normais e extras relativas ao período de agosto de 2017 até final de julho de 2018 e a relação dos médicos residentes desse período.

Em seguimento diligenciou-se ao Hospital onde foram realizadas oitivas com a atual coordenadora do setor, [REDACTED], com as médicas residentes [REDACTED], com o [REDACTED]

Em oitiva realizada com a Assessora Técnica de Saúde III, [REDACTED], declarou que assumiu a coordenação do núcleo de diagnóstico em 01/03/2017 e é gestora de saúde tendo como uma de suas funções atuar na estruturação do serviço de diagnósticos por imagem no âmbito administrativo; que atualmente o Coordenador do Setor é o [REDACTED] e, anteriormente, era o [REDACTED]; que o [REDACTED] atua como docente na Faculdade de Medicina e possui carga horária de 40 horas, dividida entre graduação da residência e ensino aos residentes no hospital; que o [REDACTED] já foi alvo de algumas reclamações e apontamentos por parte dos residentes, no sentido de que, caso não atendessem suas demandas pessoais, poderiam ser prejudicados em suas notas e no cumprimento de suas residências junto ao HCFMB; que reconhecidamente trabalha na UNIMED Botucatu, fato notório a todos os residentes do setor, porém, não sabendo especificar qual sua função naquele estabelecimento; que em algumas ocasiões, residentes e médicos contratados, apresentaram relatos no sentido de que o [REDACTED] se "utilizava da escala de plantões" para negociar trabalhos particulares a serem efetuados no Hospital da Unimed; que o [REDACTED] se valia dos valores de atribuição de plantões extras da unidade, remunerados de forma individualizada pelo Hospital, para obrigar os demais médicos do departamento a realizarem serviços externos no Hospital particular, em seu nome; que foram apresentados relatos de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

que residentes deixavam de trabalhar no HC para, durante o período de trabalho na unidade, prestarem serviços na UNIMED Botucatu, por orientação e em decorrência de ameaças proferidas pelo [REDACTED]; que os residentes sempre disseram que temiam ofertar qualquer reclamação em desfavor do médico, por temer represálias em suas avaliações acadêmicas e de residência médica, mesmo assim, resguardam mensagens eletrônicas no celular como prova das ameaças; que com sua assunção na gestão do Departamento, passou a efetuar visitas para confirmação de presença dos residentes, dificultando suas saídas do âmbito hospitalar; que a partir desse momento os residentes teriam se sentido mais seguros para apresentar denúncias, apontando que passaram a dizer ao [REDACTED], que não poderiam sair da Unidade, pois a Gestão iria prejudica-los na frequência; que passaram a negar a prestar serviços particulares ao [REDACTED]; que também apontavam que o [REDACTED] obrigava residentes a efetuarem exames, sem revisar os trabalhos, assinando em seu nome; que obrigava os residentes a pagarem despesas pessoais e realizar trabalhos de cunho particular, sem qualquer justificativa acadêmica; que há aproximados 40 dias teve conhecimento do fornecimento de senha pessoal para os residentes efetuarem exames e laudos de ultrassom da unidade, tendo [REDACTED] reconhecido que assim agia em virtude de confiança nos médicos residentes; que desconhece se os residentes recebem alguma remuneração pelos serviços prestados na UNIMED Botucatu; que já existem expedientes disciplinares em andamento na Faculdade de Medicina, no Cremesp e na Corregedoria; que ocorreu um desentendimento entre o denunciado e o [REDACTED] que trabalha na Clínica TOMOCENTRO; que tomou conhecimento de exames laudados pelo [REDACTED], no hospital da UNIMED, em horário de serviço, fato que gerou comunicação e reclamação formal junto à Diretoria da Faculdade; esclarece que o [REDACTED] pode trabalhar em local particular, pois atua em jornada de trabalho, s.m.j., "regime RPT - 12 horas", regime parcial de trabalho, sem necessidade de exclusividade; que o [REDACTED] atua em escala de 40 horas, o que o impediria de realizar os trabalhos particulares, concomitantemente; que a reclamação do [REDACTED] gerou expediente disciplinar na Faculdade de Medicina e uma denúncia anônima gerou investigação junto ao CREMESP; que desde janeiro de 2018, o [REDACTED] deixou de responder pela escala de plantão, por decisão administrativa do Hospital; que foi adotada visando proteger os plantonistas de eventual influência negativa do denunciado; que o [REDACTED] também é docente da Faculdade de Medicina e não concorda com as práticas do [REDACTED]; que os residentes que procuraram a declarante demonstram muito temor em serem prejudicados e, por tal razão, até o momento não haviam apresentado qualquer reclamação formal; ressalta a declarante que acredita que neste momento as reclamações tenham surtido algum efeito pois a gestão do Departamento passou a não ser realizada por médicos, fato que tirou qualquer influência que Seizo poderia ter em relação aos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

apontamentos apresentados; que não é médica e não tem qualquer vínculo de hierarquia em relação ao denunciado; que outro docente, [REDACTED] atuou por algum tempo conjuntamente com o denunciado, quando subordinados diretamente ao [REDACTED]; que o [REDACTED] seria o responsável pela Coordenação do Serviço, por votação de seus pares da radiologia, entretanto, nunca exerceu de fato tais atividades, pois foram encampadas informalmente pelo [REDACTED]; que tem tentado administrativamente impedir qualquer desvio funcional dos médicos em ação na unidade, quer por decisões administrativas da Superintendência, que por adequações de horário, escalas e produtividade e coloca-se à disposição para qualquer esclarecimento ou acréscimo que se fizer necessário junto à Corregedoria.

Em oitiva realizada com a Residente Médica III, [REDACTED] [REDACTED] declarou que é R III e atuou diretamente com o denunciado [REDACTED] nos dois primeiros anos de sua residência médica na unidade; que atualmente o [REDACTED] [REDACTED] exerce a função de chefia de preceptor e o [REDACTED] de chefia da disciplina; que tal decisão decorreu de atuação voluntária dos dois médicos mencionados, indicando que já existia grande descontentamento por parte dos residentes em relação à conduta do preceptor [REDACTED]; que em suas palavras "a situação já estava insustentável" sobre a conduta profissional de [REDACTED] o qual, valendo-se da função de preceptor, cooptava residentes para trabalhar, em horário da residência, no Hospital Unimed Botucatu, no qual [REDACTED] atua como médico radiologista; que como [REDACTED] possui dedicação exclusiva à Faculdade de Medicina/HC Botucatu, não poderia atuar profissionalmente em estabelecimento particular; que Seizo prejudicava os residentes que não concordavam com aquela conduta, sobrecarregando-os de aulas e obrigando a cobrir os "afastados" nas escalas oficiais da unidade; que por muitas vezes os residentes permaneciam totalmente sem acompanhamento no HC, pois Seizo e alguns residentes escolhidos estavam em estabelecimento particular de saúde trabalhando "por fora" (UNIMED); que apesar de possuir escala de 40 horas, ou seja, dedicação exclusiva, [REDACTED] aparecia muito pouco no serviço de preceptor, sempre priorizando os laudos dos pacientes do Iamspe (convênio), em detrimento daqueles provenientes do SUS; que muitos dos laudos eram realizados pelos residentes, sem qualquer supervisão do preceptor; que os residentes que concordavam com a realização dos serviços no hospital privado UNIMED eram remunerados em valores menores que o de mercado e atuavam como clínicos e não especialistas; que esses residentes designados para aqueles serviços assinavam como "radiologistas", não obstante não poderem agir dessa forma; que em algumas oportunidades, os residentes apontavam somente o nome de [REDACTED] nos laudos, pois não tinham qualquer orientação da preceptor, mesmo porque referido preceptor não permanecia na unidade; que confirma os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

apontamentos da [REDACTED] no sentido de que [REDACTED] fornecia sua senha pessoal para os residentes liberarem os laudos, com que também nunca concordou; que em uma oportunidade [REDACTED] teria chamado os residentes para "recomendar" o pagamento de R\$40,00 (quarenta reais) para custear uma banda que se apresentaria em um jantar do Congresso e como a banda não fazia parte do Congresso, a declarante e outros residentes não concordaram com aquele pagamento externando tal posicionamento ao médico [REDACTED]; que tais fatos chegaram ao conhecimento da Sociedade Paulista de Radiologia que inquiriu [REDACTED] sobre o ocorrido, recomendando que devolvesse o dinheiro aos residentes pois aquilo era errado e antiético; que [REDACTED] desdenhou da recomendação e nunca devolveu os valores, tendo ainda dito em um grupo de *whatsApp* que "você que reclamou vai pagar em dobro", direcionando a um dos residentes que se mostrava insatisfeito com os valores cobrados; que são verdadeiras as denúncias enviadas e não efetuou denúncia anteriormente pois temia ser prejudicada em suas atividades acadêmicas e profissionais; que sempre se sentiu indignada com as ações referidas acima, mas os colegas da residência sempre foram contra a comunicação oficial aos órgãos de fiscalização, muito em razão de temor e do fato do denunciado ser o preceptor do departamento; que chegou a cogitar efetuar reclamação diretamente no Ministério Público local, mas nunca teve apoio de seus colegas que temiam represálias por parte do [REDACTED]; que presenciou [REDACTED] chamar o residente [REDACTED] de "filho da puta" em uma ocasião (discussão sobre o pagamento da banda) e ocasionalmente fazia alguma brincadeira de "mau gosto"; que as condutas do ex-preceptor Seizo são conhecidas por todos os alunos da Faculdade de Medicina e os residentes já são preparados para enfrentar as situações descritas; que em determinada oportunidade um dos residentes havia sido aprovado em um R-IV, mas [REDACTED] teria dito ao novo recrutador que o residente seria péssimo profissional, apenas para prejudica-lo, sem qualquer fundamento técnico; que o referido residente, salvo engano, chama-se "[REDACTED]" e se comprometeu a encaminhar "prints" dos diálogos via correio eletrônico.

Em oitiva realizada com a Residente Médica III, [REDACTED], [REDACTED], declarou que é R III; que a chefia da preceptoría é exercida pelo Dr. [REDACTED] e o [REDACTED] ficou encarregado da Chefia de Disciplina; que sua turma, que é a mesma da [REDACTED], optou por não aceitar a cooptação do [REDACTED], pois entenderam que a conduta prejudicaria os trabalhos da preceptoría; que os exames seriam realizados no período da residência médica e os residentes receberiam por cada laudo expedido; que não sabe ao certo como funcionaria ou os valores que seriam pagos pois sua turma não aceitou os "convites"; que outras turmas aceitaram, gerando sobrecarga aos residentes que não foram levados para UNIMED, pois tinham que "cobrir os colegas", bem como tinham de elaborar aulas em excesso, prejudicando o trabalho na unidade; que em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

algumas oportunidades que precisou, chegou a não encontrar o médico preceptor no hospital; que normalmente nos horários em que estava escalado, encontrava [REDACTED] no Hospital; que confirma que [REDACTED] trabalha na UNIMED, pois já viu laudos assinados pelo referido preceptor, inclusive, relata que na quinta-feira p.p. viu um exame laudado por [REDACTED] em um de seus atendimentos; que nunca foi ofendida por [REDACTED], mas tomou conhecimento por seu colega [REDACTED], em certa oportunidade, o preceptor teria entrado na unidade e proferido diversas ofensas pessoais em desfavor do residente, em virtude de cobrança efetuada pelo [REDACTED] para contratação de uma banda para um Congresso da SPR ocorrida na Faculdade de Medicina de Botucatu; que tais fatos foram alvo de denúncia na SPR – Sociedade Paulista de Radiologia, que teria procurado pessoalmente por [REDACTED], por telefone, orientando-o a devolver o dinheiro, pois todo o Congresso seria custeado pela associação, entretanto, até o momento não ocorreu qualquer devolução; que os depósitos foram feitos pelos residentes em conta pessoal do [REDACTED] Banco Santander, Agência [REDACTED], dados passados pelo próprio preceptor; que recebeu uma mensagem do também residente [REDACTED] de que [REDACTED] apenas o auxiliaria no programa de R-IV da unidade caso não trabalhassem na Clínica Tomocentro, na qual também trabalha o [REDACTED], desafeto pessoal do [REDACTED]; que acredita que [REDACTED] tenha dito tal assertiva a [REDACTED], pois não queria que os residentes trabalhassem para o [REDACTED]; que acredita que [REDACTED] tenha alegado o acima referido apenas como demonstração de poder institucional; que confirma que o preceptor [REDACTED] sempre dava preferência para os laudos do IAMSPE, pois pagavam individualmente; que era questionado pelos residentes, pois pouco aprendiam com aqueles atendimentos que não eram prelaudados e os residentes somente digitavam os apontamentos do preceptor.

Em oitiva realizada com o Médico Docente [REDACTED], declarou que não conhece a denunciante [REDACTED]; que é docente da Faculdade de Medicina da UNESP de Botucatu e atualmente responde pela escala em regime RTP 12 horas, o qual não gera vínculo de exclusividade de atuação profissional; que inicialmente era contratado em regime de dedicação exclusiva, o que o impedia de atuar em outras instituições privadas, mesmo que em horários não concomitantes com suas funções acadêmicas; que como sempre pautou sua conduta profissional em atuar legalmente, decidiu prestar concurso e modificar seu regime para o formato de 12 horas; que o médico [REDACTED] foi seu residente e posteriormente contratado como docente pela Faculdade de Medicina; que o declarante e [REDACTED] tiveram um desentendimento decorrente de uma comunicação efetuada pelo declarante à Diretoria da Faculdade, que acabou gerando uma apuração interna em desfavor de [REDACTED]; que em determinada oportunidade, o declarante, trabalhando em instituição privada, identificou laudos assinados pelo docente [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

██████, em ocasião que não poderia trabalhar em instituição privada pois era ocupante de cargo em regime de dedicação exclusiva; que, ciente de que aquilo não poderia ocorrer, efetuou as comunicações internas e aguardou os desfechos das sindicâncias deflagradas pela Faculdade de Medicina; que nunca foi cientificado formalmente do resultado das apurações, mas imagina que teriam sido encerrada sem a responsabilização do docente Seizo, mesmo porque continuou regularmente com seus trabalhos na unidade; que, desde então, percebeu que ██████ se mostrava contrariado com a atitude do declarante, mesmo sem nunca ter questionado ou afrontado diretamente sobre os fatos; que por um período atuou como chefe de serviço do atendimento médico do hospital das clínicas, na área de radiologia, e percebeu que os residentes, então sob preceptoria do docente ██████, passaram a boicotar as determinações da chefia da radiologia, reduzindo a quantidade de atendimentos visando prejudicar os serviços da unidade; que agiam daquela forma cooptados pelo docente ██████, que compensava aquelas atitudes com maior flexibilidade nos horários de trabalho dos residentes, menor carga de trabalho, redução na fiscalizações dos serviços realizados e outras benesses; que em determinado momento os médicos do HC passaram a receber em folha de pagamento avulsa pelos laudos exarados em exames provenientes do Iamspe (sistema de convênios), que também gerou discussão na unidade; que até o momento em que o pagamento não era apartado, a maior carga dos laudos era realizada pelo declarante e por seu colega ██████, entretanto, quando os pagamentos começaram a ser efetuados individualmente, o declarante percebeu que pouquíssimos, para não dizer nenhum exame, chegavam ao declarante para laudo, pois eram bloqueados por Seizo, com participação dos residentes à época; que ██████ utilizava as escalas de plantão extra para cooptar os residentes, pois como controlador da escala, poderia designar quem quisesse para os piores plantões, assim entendidos os plantões de feriados ou dias de maior movimento; que ██████ somente perdeu referido poder na atual gestão da superintendência, com atuação da também testemunha Adriana; que, em resumo, ██████ não poderia atuar fora das atribuições da universidade em virtude de seu regime de trabalho, mas assim procedia, com conhecimento e anuência dos residentes da época; que posteriormente, com a chegada de nova turma de residentes, passaram a não concordar com aquelas atitudes de ██████, não participando de suas atividades assim entendidas irregulares; que alguns desses residentes comentaram com o declarante sobre os desmandos de ██████, mas nunca formalizaram reclamação por temer represálias; que o próprio declarante nunca formalizou denúncia identificada sobre os fatos, mas que, tomando conhecimento agora dos mecanismos disponibilizados pela Corregedoria, indicou que poderia ter assim procedido; que entende ter sofrido grave prejuízo pessoal/profissional em virtude dos desentendimentos com o também docente Seizo, pois hoje reduziu muito suas atribuições ██████



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

no HC em virtude de não querer se envolver em maiores confusões; que sobre a questão envolvendo a Unimed, o hospital privado terceirizou o serviço de diagnóstico de imagem para Seizo, salvo engano, associado aos médicos [REDACTED], os quais, precisando formar uma equipe, cooptaram os residentes R3 para realizar o serviço da Unimed, ressaltando que, em horário da residência, com contrapartida financeira, ou atribuição de plantões mais cômodos; que Seizo e seus colegas esvaziaram o serviço de radiologia, deixando nas mãos dos residentes menos experientes, [REDACTED], fazendo com que o atendimento do HC fosse prejudicado; que acredita que os novos residentes, não aceitando as condutas que anteriormente eram adotadas por [REDACTED], possam ter, insatisfeitos, gerado as atuais reclamações; que nunca presenciou conduta do [REDACTED] no sentido de obrigar residentes a pagar por despesas pessoais ou por Congresso; que em relação aos residentes mencionados na denúncia, acredita serem de turmas recentes; que de fato ocorre o não cumprimento da carga horária do médico [REDACTED], pois trabalha na unidade e presencia sua ausência inclusive toma conhecimento por relatos de residentes e funcionários que eventualmente procuram por [REDACTED] na unidade e não o encontram; que o controle de frequência dos docentes é muito complicado, pois tem de dividir suas atenções em atividades de pesquisa, ensino, extensão e gestão, sendo que não havia ponto "formal" por parte dos docentes; que por um período a administração exigiu assinatura em controles de presença, mas que referidos controles sempre foram assinados pelos médicos somente ao final das atividades mensais, inexistindo um controle diário efetivo de horas prestadas; que atualmente nem mesmo os controles de escalas mensais são mais obrigatórios; que não somente [REDACTED], mas também tem conhecimento de não comparecimento em horários de escala por parte do médico [REDACTED] que reside em Sorocaba, e só comparece às quintas no período da tarde e às sextas em período integral; que [REDACTED] é contratado pelo "regime de turno completo" e deveria comparecer por pelo menos um período diário no hospital; que nunca presenciou conduta social inadequada de [REDACTED] em relação aos residentes, mas só pode se manifestar sobre período em que com ele trabalhou na equipe de radiologia; que se recorda de um caso específico em que um residente, de prenome [REDACTED], teria procurado pelo declarante aos prantos, se dizendo perseguido por [REDACTED], em virtude de não concordar com suas atitudes profissionais; que esse caso ocorreu há muito tempo, pelo menos 5 anos, mas o caso chamou sua atenção e o residente precisou ser orientado exclusivamente pelo declarante.

Em oitiva realizada com a Auxiliar de Enfermagem, [REDACTED], [REDACTED] declarou que não reconhece o teor da reclamação, apontando não ter sido a responsável pela comunicação efetuada à Corregedoria Geral da Administração, apesar do nome ter sido corretamente grafado; que não reconhece o email cadastrado, dizendo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

peremptoriamente não ser a proprietária do endereço eletrônico cadastrado; que a data de nascimento cadastrada no disque denúncia não é a correta, informando ter nascido em 14/06/1976; que a data de sua entrada na FM UNESP Botucatu referida na denúncia está correta não sabendo a declarante como referido dado foi obtido pelo denunciante; que nunca trabalhou com [REDACTED]; que se recorda apenas de ter com ele realizado um exame de imagem na UNIMED Botucatu no período da manhã (entre 10/12 hs) em ocasião em que foi acometida de apendicite (aproximadamente 5 meses); que não conhece ou não se recorda de ter trabalhado diretamente com [REDACTED], [REDACTED], ressaltando que trabalha exclusivamente no Pronto Socorro da unidade; que desconhece as razões do reclamante ter utilizado seus dados de qualificação para preencher o formulário de denúncia; que não possui inimizades ou desentendimentos que pudessem ter gerado esta conduta por parte do reclamante ainda não identificado; que à época da denúncia havia acabado de retornar de licença médica, tendo ficado afastada da unidade por 07 meses em virtude de atendimento cirúrgico ortopédico (colocação de pinos em sua perna); que nada tem a esclarecer sobre os fatos pois não trabalha no setor de radiologia, não conhece os envolvidos e nunca presenciou quaisquer condutas mencionadas.

Ressalte-se que das declarações acima, nenhum médico conhecia a denunciante [REDACTED] e a própria [REDACTED], além de não reconhecer o teor da denúncia, declarou que não foi responsável pela denúncia online encaminhada a Corregedoria Geral da Administração.

A médica residente [REDACTED] encaminhou, via correio eletrônico, os "prints" dos diálogos no *whatsapp* e do comprovante de pagamento no valor de R\$40,00 mencionados em seu Termo de Declaração.

Foram juntados aos autos, correio eletrônico encaminhado pela médica residente, [REDACTED], do segundo ano de residência médica em Medicina Nuclear no HCFMB informando também sobre suposto assédio moral realizada pela colega de turma do [REDACTED] a médica nuclear [REDACTED].

Considerando que não houve possibilidade de ouvir todos os relacionados na denúncia e ex-residentes mencionados nas declarações colhidas, foi proposta nova diligência ao Hospital.

Em oitiva realizada no dia 04/10/2018 com o Médico, [REDACTED], [REDACTED], declarou que encerrou sua residência em 2016; que teve como preceptores inicialmente o [REDACTED] e a partir do R-II o [REDACTED]; que [REDACTED] era presente, não por todo tempo na unidade, mas comparecia; que os comparecimentos eram variados, entretanto normalmente no período da manhã; que [REDACTED] gostava de chegar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

na unidade por volta das 7h da manhã, especialmente para controlar a chegada dos demais funcionários e residentes e, em muitas vezes, repreendia de forma humilhante os que se atrasavam, até mesmo por alguns minutos; que esta conduta era especialmente direcionada para aqueles residentes que "não entravam no esquema de trabalho dele"; que quando identificava pequenos atrasos dos residentes que não participavam de sua equipe de exame externos, descontava, como forma de punição, o dia inteiro de bolsa do residente, prejudicando quem dependia daqueles valores; que [REDACTED], por pura perseguição, sobrecarregava os residentes que não participavam de seus "esquemas" com atribuição de aulas extras, o que pode ser verificado claramente pelos registros de aulas da faculdade – preparadas e ministradas pelos próprios residentes; que o serviço da unidade também era prejudicado, pois com a saída dos residentes que trabalhavam na UNIMED em horário da residência, os demais tinham que cobrir os exames que deixavam de realizar, fato de conhecimento do preceptor [REDACTED]; que os pagamentos na UNIMED eram feitos diretamente aos residentes, e na ocasião eram de aproximadamente R\$400,00 (por sobreaviso noturno); que os que concordavam com o trabalho durante o expediente atuavam na UNIMED mesmo durante o dia, com prejuízo ao HCFMUNESP; que a escalação, nos dizeres do declarante era impositiva, pois [REDACTED] ameaçava os residentes que não concordavam com as escalas externas com expulsão, atribuições injustas de aulas, não reconhecimento da especialização, oferecimento de referências negativas nos processos seletivos de R-IV e outras punições; que em virtude disso criou-se uma separação entre os residentes que eram "queridos" por [REDACTED], os quais acatavam suas determinações de escalas externas e os demais que eram sobrecarregados na unidade em virtude da conduta do preceptor; que sua turma não anuiu às pressões de [REDACTED] e, por tal razão, passaram a ser por ele perseguidos durante a residência; que a conduta se repetia ano a ano, com a chegada de novas turmas; que confirma o fornecimento de senhas pessoais para que os residentes expedissem laudos em seu nome, indicando que naquela oportunidade os médicos ganhavam por produção; que os laudos dos residentes saíam todos em nome de [REDACTED], aumentando sua renda pessoal e nunca agiram da mesma forma com os demais preceptores; que o [REDACTED] "que sempre foi certinho", nunca conseguiu entender como [REDACTED] mantinha a produtividade tão alta; que não se recorda se [REDACTED] trabalhava na UNIMED presencialmente, mas sabe que "laudava" os exames de ressonância daquele estabelecimento particular; que a presença era controlada pelo preceptor [REDACTED] e, pelo que recorda, em determinada oportunidade, no ano de 2014/2015, foram encaminhadas denúncias ao então Superintendente, de prenome [REDACTED], que teria solicitado a [REDACTED] justificar os desfalques de alunos/residentes do setor, ao que [REDACTED], para criar uma explicação plausível, alegou que "o trabalho na UNIMED seria uma espécie de estágio optativo"; que não existe qualquer [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

previsão para prestação de serviços particulares pelos residentes e, por tal razão, o declarante e seus colegas não concordavam com aquelas condutas; que as ameaças de Seizo costumavam surtir efeitos em muitos alunos; que pelo que tomou conhecimento em conversas informais, chegaram até mesmo a necessitar de tratamento psicológico/psiquiátrico após o período da residência, tal era o nível das pressões sofridas; que muitas vezes o declarante foi ofendido em público com tratamentos com "cala a boca", "seu abusado" e outras grosserias; que na ocasião em que o declarante foi aprovado em segundo lugar na residência do HCFMUSP, [REDACTED] teria, propositalmente e sem qualquer fundamento técnico, apresentado péssimas referências do declarante ao [REDACTED] preceptor do ICESP (cabeça e pescoço), apenas para prejudica-lo em sua carreira; que seu novo preceptor, mesmo com as indicações desairosas a seu respeito, escolheu acolhe-lo na R-IV do ICESP; que Seizo sempre alegava que conhecia todos os médicos da área e que sempre seriam prejudicados nesse sentido; que nos anos seguintes teve conhecimento que [REDACTED] agiu da mesma forma em relação aos médicos [REDACTED], os quais, mesmo aprovados em residências de ótima qualidade (ICESP, EINSTEIN, HCOR - só como referência) contaram com referências extremamente negativas de [REDACTED] apenas para prejudicá-los em virtude de não participarem de seus "esquemas" de trabalho paralelo; que decorridos alguns anos sempre tentou deixar o assunto quieto para não gerar problemas, mas agora, inquirido pela Corregedoria, relata o que presenciou e vivenciou; que sobre a festa da Sociedade Paulista de Radiologia e cobranças efetuadas por [REDACTED], não mais estava no HCFMUNESP quando ocorreram; que outros colegas que passaram por situação similar, [REDACTED] (xingamentos e humilhações, sendo que na ocasião os residentes chegaram a se reunir com o [REDACTED] para pedir de [REDACTED] uma retratação formal, que nunca ocorreu), [REDACTED] (que mesmo já formado foi ameaçado por [REDACTED] que caso decidisse trabalhar na empresa TOMOCENTRO de Botucatu, seria afastado tanto da UNESP quanto da UNIMED); que se recorda de uma situação envolvendo o residente [REDACTED], que mesmo comunicando formalmente o falecimento de seu pai, não pode deixar a residência para o enterro, por ameaça de [REDACTED] em não assinar seu diploma, caso não cumprisse com as aulas designadas; que o seu caso é conhecido na residência de Botucatu, pois [REDACTED] sempre usa o declarante como exemplo (o fato de tê-lo prejudicado com indicações e referências negativas) do que pode ocorrer caso não atendam suas demandas externas pessoais junto a UNIMED local ou em outras situações quaisquer; que tomou conhecimento por comentários do residente [REDACTED] que [REDACTED] teria obtido irregularmente a senha do também médico [REDACTED], e gerado laudos em seu nome para tentar prejudica-lo de alguma forma; que não estava mais na unidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

quando isso teria, em tese, ocorrido, mas confirma que foi informado por [REDACTED] de tal situação, o que gerava grande preocupação em todos os demais residentes que ainda estavam no HCFMUNESP naquela ocasião e que tem certeza que muitos residentes virão confirmar os fatos, mesmo de outros Estados da Federação, pois a situação sempre foi claramente inaceitável em relação à conduta profissional daquele médico preceptor.

Considerando que não houve possibilidade de ouvir todos os relacionados na denúncia e ex-residentes mencionados nas declarações colhidas, foi proposta nova diligência ao Hospital.

Na diligência foram ouvidos os médicos residentes, [REDACTED]

[REDACTED]

Em oitiva realizada com o Residente Médico III, [REDACTED], [REDACTED] declarou que é R3 na residência de diagnóstico por imagem; que o [REDACTED] não trabalha mais como preceptor de sua turma, sendo o atual preceptor o [REDACTED]; que quando sua turma estava seguindo de R2 para R3 receberam convite por parte do preceptor [REDACTED] para que trabalhassem na Unimed de Botucatu "laudando" exames de diagnóstico; que os atendimentos indicados por [REDACTED] ocorriam durante o dia (no mesmo horário atrelado à residência do HCFMUNESP) como também em plantões noturnos de sobreaviso e finais de semana/feriados; que a remuneração seria, caso aceitassem, apartada daquela que os residentes já recebiam pelos trabalhos acadêmicos; que sua turma, desde o início, rejeitou o convite formulado, pois entendiam não adequadas as atribuições em relação ao desenvolvimento acadêmico que buscavam junto a Unesp Botucatu; que ao ser inquirido pelos corregedores apontou que os residentes que aceitaram os trabalhos naquela empresa, por muitas vezes deixavam o atendimento no HCFMUNESP com déficit de atendentes, sobrecarregando aqueles que não realizavam as atividades externas; que nos primeiros anos o preceptor [REDACTED] foi bem próximo dos trabalhos, especialmente nas aulas do período da manhã; que nunca laudou exames envolvendo o "convênio Iamspe" em nome do preceptor [REDACTED]; que possuía a senha de uso pessoal do preceptor [REDACTED] para "rodar os laudos da unidade", assim como os demais residentes, acrescentando que, por costume na unidade, possuem também as senhas dos demais médicos do setor; que nos laudos assinados digitalmente eram visíveis sempre as indicações do médico 1, no caso o preceptor ou outro médico da unidade e do médico residente responsável pelo atendimento; que nunca expediu laudos em nome do preceptor sem que constasse sua identificação conjunta; que chegou a presenciar tratamento degradante ou humilhante especialmente em relação ao médico residente de prenome [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

██████, ressaltando ter presenciado xingamentos e ofensas proferidas pelo preceptor; que algumas delas em público, com a presença de vários colegas médicos residentes; que em relação ao seu trabalho como residente nunca foi xingado ou humilhado em público, mas apontou que nos primeiros anos percebia um tratamento diferenciado, em termos negativos em sua atividade, principalmente no que se referia a atribuições injustas de quantidades de aulas e também fiscalização exacerbada em termos de presença e produtividade, buscando o preceptor causar um certo temor reverencial institucional; que Seizo costumava chegar na unidade logo cedo para acompanhar a chegada dos demais residentes visando repreendê-los em casos de atrasos ocasionais, mesmo aqueles de poucos minutos, ameaçando com cortes de remuneração ou punições disciplinares nas residências; que deixou claro que a partir do ██████ o tratamento e a conduta do preceptor melhoraram, sendo que atualmente o declarante diz que tem poucas ou nenhuma discussão com ██████ que paulatinamente se afastou da turma e da preceptoria; que em relação ao ex-residente ██████ foi seu R+, ressaltando que apesar de conhece-lo de vista, nunca trabalhou diretamente com referido profissional; que disse saber, todavia, dos comentários do setor de que teria sido perseguido pelo preceptor ██████, especialmente em relação a fornecimento de referências negativas em processos seletivos de residência, no ICESP; que fato similar também teria ocorrido em relação aos residentes ██████; que os três acima referidos teriam sido aprovados em residências de hospitais de grande renome, entretanto o antigo preceptor, com intuito de prejudica-los, teria apresentado referências extremamente negativas objetivando desqualifica-los para as vagas que buscavam; que aludida conduta é de conhecimento geral dos residentes atuantes no setor e frequentemente utilizado como exemplo do que pode ocorrer caso não contem com respaldo da preceptoria; que sobre a função exercida pelo ██████ na Unimed Botucatu disse que, ao que tomou conhecimento, ██████ seria o chefe da escala de plantões da radiologia da Unimed e talvez por tal razão existissem os convites mencionados nesta declaração; que não sabe dizer se haviam atribuições mais pesadas de aulas para aqueles que negavam o trabalho na Unimed, entretanto ouviu comentários nesse sentido; que contribuiu voluntariamente para a festa do congresso "Manoel de Abreu", entretanto ressaltou que alguns dos residentes questionaram a necessidade de custear a banda que tocava no evento, pois, segundo informações obtidas junto a Sociedade Paulista de Radiologia todo o evento seria gratuito e todos os custos nele envolvidos seriam decorrentes da associação de classe; que também faz parte do grupo de whatsapp do setor e viu os comentários mencionados por sua colega ██████, inclusive no que diz respeito aos questionamentos de valores apresentados por outros residentes que teriam gerado descontentamento do preceptor ██████; que ██████ teria ficado muito nervoso de tais alegações terem chegado ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

conhecimento da SPR, a qual teria orientado [REDACTED] a devolver os valores arrecadados; que pelo que recorda, [REDACTED] ficou muitíssimo nervoso com a situação, dizendo que não adiantava reclamar na SPR, pois tinha conhecidos na associação de classe que lhe contavam tudo o que ocorria; que os pagamentos teriam sido depositados na conta do próprio [REDACTED], mas em virtude do tempo não consegue dizer com exatidão; que ao verificar os diálogos às fls. 95/112 confirmou que realmente os depósitos foram efetuados naquela conta; que o preceptor não devolveu o dinheiro indicando não saber se a banda efetivamente tocou no evento pois não compareceu no último dia do Congresso.

Em oitiva realizada com o Residente Médico II, [REDACTED] declarou que é [REDACTED] na especialidade diagnóstico por imagem; que o denunciado [REDACTED] foi o preceptor do declarante no primeiro ano de residência e permaneceu na função acadêmica de preceptor até o início deste ano de 2018; que [REDACTED] atuava com supervisor da residência do setor de diagnóstico por imagem, pois, segundo seus relatos, preceptores são todos os médicos que atuam na orientação acadêmica dos residentes; que informa que, como [REDACTED], não foi convidado por [REDACTED] para atuar na Unimed local; que sobre os demais colegas de turmas anteriores, os R+, disse ter conhecimento por comentários de que ocorriam os referidos convites; que pelo que sabe, por seu núcleo mais próximo de residentes, turma [REDACTED], que acredita que essa conduta (convite para trabalho em instituição particular) não tenha ocorrido; que não pode dizer pelos colegas [REDACTED] e turmas anteriores, ressaltando, como dito, que apenas tomou conhecimento dos trabalhos na Unimed por comentários dos médicos residentes; que sobre a situação envolvendo xingamentos e tratamento degradante em relação ao residente R3 de prenome [REDACTED], ressaltou que apesar de não ter presenciado o ocorrido, tomou conhecimento dos fatos, pois a discussão teria gerado um certo tumulto no setor; que sobre isso foi até marcada reunião na qual participaram todos os residentes da unidade, incluindo o [REDACTED], o qual aparentemente teria convocado a reunião para tratar de assuntos gerais, mas também que fossem discutidos os reflexos daquele entrevero; que em relação as escalas e atribuições de aulas por parte de [REDACTED] em relação as turmas iniciais, [REDACTED] existia pouca influência do preceptor denunciado, pois os exames mais complexos eram relacionados aos residentes [REDACTED] que sobre os plantões, pelo menos em relação ao declarante, não entendia que as atribuições eram abusivas, mesmo porque a turma do declarante costumava dividir de acordo com seus interesses as datas para realização dos mesmos; que em relação aos vínculos mantidos com a Unimed local disse entender que seus colegas [REDACTED] possivelmente já não tenham sido convidados para realização daqueles serviços, ao menos não teve conhecimento por parte de nenhum deles sobre os fatos; que sobre a presença do [REDACTED] nas preceptorias e orientações, ressaltou que as unidades de exame diagnóstico são várias e em locais separados da unidade de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

saúde, fazendo com que os exames realizados, exceto pelo de ultrassom, sejam efetuados sem a presença física do supervisor; que em relação aos ultrassons, sempre há um médico orientador junto ao residente; que sobre as senhas de autenticação digital dos médicos preceptores, ressaltou que por costume da unidade os residentes tem acesso aos logins e senhas dos médicos, pois seus perfis pessoais não autorizam a geração de laudos por conta própria; que nunca gerou laudos em nome dos médicos preceptores, até porque não tem obrigação acadêmica para assim agir; que as senhas de uso pessoal dos médicos ficam acessíveis aos residentes para agilizar o atendimento dos pacientes, principalmente no caso dos exames de ultrassonografia; que não tem conhecimento da relação do [REDACTED] com a instituição privada Unimed, desconhecendo que função poderia estar prestando; que sobre a arrecadação de valores para contratação de banda no Congresso "Manoel de Abreu", confirmou que de fato ocorreu arrecadação de valores por parte do então preceptor/supervisor [REDACTED]; que pelo que recorda teria sido apresentado uma denúncia na SPR que, por sua vez, teria questionado a [REDACTED] as razões daquela cobrança pois o evento seria totalmente custeado pela associação de classe; que desconhece quem teria sido o reclamante, mas confirma que a cobrança existiu e os valores foram depositados na conta pessoal do preceptor; que naquela ocasião indicou o declarante que [REDACTED] teria apontado aos residentes ter tomado conhecimento da reclamação por parte da SPR, mas os valores nunca foram devolvidos; que sobre a apresentação diz não se recordar se efetivamente aconteceu, pois seus familiares estavam na cidade de Botucatu e permaneceu na companhia deles, não acompanhando o evento até seu final; que desconhece questões envolvendo cobranças por parte do denunciado sobre "pagar café" ou apontamentos irregulares de horas extras; que em relação as condutas envolvendo os médicos [REDACTED], tomou conhecimento de alguns comentários em relação aos processos seletivos realizados posteriormente à saída da Unesp, mas ressaltou que foram profissionais que trabalharam antes do início de sua residência e que, por tal razão, não teve com eles contatos mais detalhados.

Em oitiva realizada com o Médico, [REDACTED], declarou que atualmente é médico contratado do HC com carga de 20 horas; que não realizou sua residência pela Unesp Botucatu; que mantém relacionamento com o denunciado [REDACTED], em relação ao trabalho que exercem, principalmente no setor de radiologia; que não se encontra muito no curso dos trabalhos; que não possui vínculos externos ao seu vínculo no HCFMUNESP; que em relação à Unesp informa que seu único vínculo diz respeito a orientação dos residentes, atuando como preceptor no serviço de diagnóstico por imagem; que possui vínculo de carga horária reduzida pois possui clínica particular na cidade de Lins; que em relação aos trabalhos das instituições particulares



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Tomocentro e Unimed, ressaltou que na Tomocentro a demanda de exames é atendida pelos médicos [REDACTED] (que é pai de um residente [REDACTED] de prenome [REDACTED] encerrou sua residência em 2017) e [REDACTED] conhecido pelo apelido de "[REDACTED]"; que sobre o serviço da Unimed, indicou que já passou pela supervisão de alguns médicos que tiveram relação com o HCFMUNESP, [REDACTED], entretanto ressaltou que os dois últimos possuíam carga horária que permitia a realização de atividades particulares fora do horário designado pelo HC; que em relação a alegada cooptação de residentes para prestação de serviços na Unimed, relatou que no curso de seus trabalhos na unidade, muitas vezes era procurado por residentes que buscavam auxílio técnico na realização de exames e percebia, pelas imagens enviadas, muitas vezes pelo próprio celular ou meios de informática, que estavam prestando serviços naquela instituição privada; que os residentes são especialmente procurados em função de estarem atrelados a cidade, mesmo que temporariamente, e também, por terem interesse financeiro na realização daqueles exames extras; que nesse sentido, como o [REDACTED] era responsável pelas escalas do HC de residência e também por estar temporariamente trabalhando para a realização dos plantões da Unimed, conseguia, de alguma forma, acertar as escalas para que os médicos residentes interessados pudessem atuar também naquela instituição privada; que talvez por isso, os residentes que não atuavam na Unimed alegassem que o serviço do HC ficava deficitário; que as escolhas dos profissionais que atuavam juntamente com [REDACTED] diziam respeito a indicação daquele médico para a realização dos serviços; que não sabe dizer com exatidão quais eram as escalas realizadas pelos residentes que aceitavam trabalhar com [REDACTED] na Unimed pois eram muito dinâmicas; que não sabe como se dão os vínculos dos médicos que atuam na Unimed de Botucatu; que nas poucas vezes que compareceu na Unimed foram em razão de "troca profissional" em virtude da proximidade que possuía com a médica [REDACTED], mas nunca foi remunerado por aqueles serviços; que em relação a tratamento pouco urbano ou humilhante em relação ao preceptor [REDACTED] disse nunca ter presenciado; que sobre as reclamações envolvendo os residentes confirmou que de fato existiam e eram levadas ao conhecimento do declarante em função de uma eventual desigualdade de atribuições nas fixações de escalas/aulas em virtude da necessidade de manter as coberturas dos exames relacionados a Unimed, em resumo, esclareceu que os residentes não vinculados a Unimed queixavam-se de sobrecarga de atendimentos no HC e também da necessidade de coberturas nas aulas que seriam de atribuição igualitária a todos os residentes da Unesp; que em relação ao Congresso "Manoel de Abreu", informou que de fato ocorreu um certo entrevero envolvendo os médicos e os médicos residentes; que sobre as arrecadações mencionadas nos diálogos de fls. 95/112, confirma que foram realizadas em conta particular do [REDACTED], inclusive contribuiu pessoalmente para o evento; que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

sobre as discussões, alegou entender que foram decorrentes de um equívoco de interpretação do teor das mensagens enviadas pelo aplicativo whatsapp; que, de um lado [REDACTED] imaginou que os questionamentos indicavam que os residentes tinham em mente que de alguma forma ele buscava obter benefício financeiro e por outro lado, os residentes que já estavam insatisfeitos com as escalas gerenciadas por [REDACTED] e com a questão da Unimed, se viam obrigados a contribuir, quase que de forma compulsória, para não contrariar o preceptor; que o intuito do evento era benéfico para universidade, mas contribuiu para acirrar ainda mais os ânimos dos envolvidos, que já não conviviam profissionalmente de forma pacífica; que tomou conhecimento dos fatos em relação as avaliações negativas por parte de Seizo aos residentes [REDACTED]; que os três residentes mencionados alegaram ao declarante terem tomado conhecimento em suas novas unidades de trabalho que o antigo preceptor [REDACTED] teria ligado para os novos orientadores exclusivamente para apresentar referências negativas visando prejudica-los nos processos seletivos; que os referidos residentes diziam ao declarante que tal conduta por parte de [REDACTED] decorria, tão somente, do fato de não terem concordado com as participações nas escalas extras da Unimed ou, terem concordado de forma forçosa a participar daquelas designações, com o que [REDACTED] teria ficado insatisfeito, agindo de forma a prejudica-los diretamente em sua formação acadêmica; que em relação aos exames indicados como "convênio Iamspe", eram remunerados com pagamento de aproximadamente R\$20,00 por laudo, e deveriam ser divididos igualmente de acordo com a carga horária de cada médico (20h/40h/integral), entretanto, a partir do momento da determinação de pagamento por produtividade, ocorreu um questionamento quanto a destinação daqueles exames no sistema; que para não se envolver naqueles entreveros gerados deixou até mesmo de laudar aqueles exames; que ocorreram discussões entre o controle de produtividade e a divisão não igualitária daqueles exames, pois [REDACTED] diziam que [REDACTED] acabava realizando mais laudos que os demais; que em relação aos desentendimentos entre os médicos [REDACTED] ao ser questionado pelos corregedores, informou que já está na unidade há aproximadamente 06 (seis) anos e sempre foi de conhecimento notório na unidade de que referidos profissionais não mantém bom relacionamento em virtude de suas carreiras e questões pregressas envolvendo notoriedade acadêmica e influência na cidade de Botucatu.

Em oitiva realizada com o Médico, [REDACTED] declarou que foi residente na unidade de 2013 a 2016; que nesse período inicialmente o coordenador foi o [REDACTED] e nos anos finais o [REDACTED]; que é de conhecimento de todos os funcionários do Hospital que o [REDACTED] participa como coordenador de plantões da Unimed de Botucatu; que chegou a realizar plantões na Unimed por indicação do então [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

preceptor Seizo; que no primeiro momento os plantões seriam noturnos, feriados e finais de semana de forma a não prejudicar a residência; que os serviços de dia seriam efetuados por médicos já formados, sem prejudicar os trabalhos acadêmicos de residência; que ocorriam algumas coberturas de plantões, mas em sua época os trabalhos não prejudicavam as residências; que não eram coagidos a prestarem os serviços, mas aponta que como residentes, sentiam-se de certa forma intimados pelo fato do preceptor ser o coordenador dos dois serviços concomitantemente; que não ocorreu assédio moral diretamente; que presenciou algumas discussões envolvendo o médico denunciado; que se recorda de um fato envolvendo o então residente [REDACTED] que foi publicamente ofendido pelo preceptor [REDACTED] pelo simples fato de ter aberto uma porta para realização de uma aula de mastologia; que [REDACTED] disse que "ele era o residente mais responsável que já havia aparecido na Unesp"; que [REDACTED], quando contrariado costumava gritar com os residentes, demonstrando sua insatisfação; que desde a época de sua residência médica, Seizo indicava, mesmo que de forma indireta, que aqueles que não participassem de suas escalas e não concordassem com suas deliberações seriam prejudicados, quer por atribuições de mais aulas, ou mesmo por serem indicados como "pessoas fora de seu grupo", alegação que gerava certo temor nos residentes; que nunca teve cortes de bolsa; que a queixa dos colegas de residência do declarante diziam respeito ao fato de que, caso tivessem falta na aula, [REDACTED] procedia o desconto integral da bolsa daquele dia, independentemente de realizarem o resto das atribuições da residência; que nem todos os residentes de sua turma prestaram serviços na Unimed, indicando que não trabalharam os residentes [REDACTED] e [REDACTED]; que a razão alegada por [REDACTED] para não chamar aqueles médicos seria em virtude de questões pessoais, profissionais ou de relacionamento; que sobre o médico [REDACTED] em determinada ocasião teria pedido dispensa para o comparecimento no velório do pai, ao que [REDACTED] teria indeferido, dizendo que não poderia deixar o serviço sem cobertura e soube disso somente pelos comentários do próprio [REDACTED]; que desconhece qual o vínculo mantido entre o [REDACTED] e a Unimed; que [REDACTED] sempre alegou que não recebia contrapartida financeira de sua atuação, somente atuaria em nome da instituição privada para tentar atrelar os médicos da FmUnesp, criando vínculos profissionais locais; que em determinado momento, já atuando na Unimed, recebeu convite da clínica Tomocentro, concorrente direto da Unimed; que no primeiro convite, [REDACTED], mesmo sem proibi-lo de aceitar a oferta de emprego, deixou a entender que caso aceitasse o novo emprego estaria "fora de seu grupo", dando a entender que poderia ser prejudicado e acabou não aceitando o convite, mesmo porque os antecedentes de [REDACTED] demonstravam que efetivamente poderia agir de alguma forma para prejudica-lo; que decorrido algum tempo, foi novamente convidado pela Tomocentro e como seu vínculo com o HC já era mais robusto e o retorno da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Unimed não era mais interessante, procurou pelos médicos [REDACTED] e explicou que não queria atuar com o concorrente, mas precisava trabalhar; que temia que [REDACTED] levasse a opção profissional do declarante como pessoal, pois [REDACTED] teria sido o responsável pela "entrada" do declarante na Unimed e no HC como plantonista; que tinha o [REDACTED] como uma espécie de [REDACTED] em sua atuação em Botucatu; que [REDACTED] concordou que o declarante atuasse para a Tomocentro, dizendo entender seus motivos e razões pessoais; que quando já estava na Tomocentro, [REDACTED] o procurou por app de mensagens pedindo que retornasse a Unimed para realizar alguns exames; que nunca foi ameaçado pessoalmente, mas [REDACTED] dizia que os sócios da Unimed teriam ficado muito chateados com sua "traição" e que no futuro, quando a Unimed dominasse o mercado local, o declarante não seria participante do "grupo" e estaria desfavorecido em escala de preferência dos plantões do HC; que claramente [REDACTED], atrelava a atividade na Unimed à manutenção dos vínculos dos envolvidos no HC, tentando forçar suas participações nos atendimentos da instituição privada; que as indicações de que perderia plantões nunca foram concretizadas por Seizo; que hoje, Seizo não tem mais controle sobre as escalas do HC, perdendo assim seu poder de coação na unidade; que quando a escala foi tirada do poder de [REDACTED] pela atual Superintendência, aquele médico dizia, até mesmo por mensagens via whatsapp, que sabia que tinha sido "traído" por alguém do meio, sem apontar nominalmente qualquer dos integrantes do grupo; que sobre a questão envolvendo o residente [REDACTED], de fato, tomou conhecimento de que [REDACTED] teria ligado para os médicos do ICESP para apresentar referências negativas a respeito de [REDACTED]; que soube apenas pelos comentários do próprio [REDACTED]; que mesma conduta teria ocorrido em relação aos também residentes [REDACTED] tendo como base a mesma motivação pessoal; que sobre o trabalho na Unimed, solicitou consignar que atuavam naquela instituição, além do retorno financeiro, muito mais pela "indicação" de [REDACTED] que por ser coordenador dos plantões das duas instituições (Unimed e HC), acabava por utilizar a influência de uma coordenação para regularizar as necessidades profissionais de outra; que os residentes sentiam-se incapacitados de negar as designações de [REDACTED], para não se verem prejudicados profissionalmente nos estabelecimentos de radiologia da cidade; que o declarante, que tinha interesse em permanecer em Botucatu, por exemplo, tinha ainda mais razões para buscar ao máximo não contrariar [REDACTED], que era professor da Unesp, preceptor no HC e coordenador da Unimed e, neste sentido, caso não contasse com o apoio de [REDACTED], dificilmente teria um emprego na cidade; que de fato ocorreu uma discussão sobre os valores que deveriam ser pagos pelos residentes na conta pessoal de [REDACTED] para o evento "Congresso Manoel de Abreu"; que contribuiu para o evento, s.m.j., com valor maior ao fixado na divisão, principalmente para evitar que a discussão se prolongasse; que pelo que se recorda dos fatos, a cobrança efetuada por [REDACTED] chegou ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

conhecimento da SPR, fazendo com que a Diretoria questionasse [REDACTED] sobre a cobrança, razão pela qual [REDACTED] teria ficado muitíssimo nervoso, indicando que alguém o teria denunciado à associação de classe, fato que asseverou no grupo de whatsapp e pessoalmente no serviço de radiologia; que sobre a questão envolvendo os laudos Iamspe "era uma guerra" entre os médicos da unidade; que em relação a Seizo apontou que tomou conhecimento pelos residentes que [REDACTED] teria determinado em uma oportunidade que apresentassem resultados parciais nos laudos Iamspe visando atrelar os laudos ao resultado a ser expedido pelo próprio [REDACTED], de forma que os demais médicos, especialmente o [REDACTED] não conseguissem laudar aqueles exames em especial; esclareceu que existe um consenso entre os médicos do HC de que os laudos pagos somente seriam realizados após o atendimento prioritário dos exames SUS, emergenciais e enfermaria e tal prioridade não estava sendo respeitada por [REDACTED] causando discussões entre o corpo clínico da unidade; que foi criada uma verdadeira competição para saber quem laudava mais daqueles exames buscando compensação financeira e que a superintendência resolveu a questão fixando já na atribuição dos exames quem seriam os médicos responsáveis por cada laudo.

Em oitiva realizada com o Médico, [REDACTED], declarou que não conhece a denunciante [REDACTED]; que tem conhecimento do vínculo do médico denunciado [REDACTED] com o estabelecimento privado Unimed Botucatu e não sabe dizer com exatidão a quanto tempo, mas pode apontar que há vários anos; que assim como [REDACTED] é contratado como docente da Unesp pelo regime denominado RDIDP, caracterizado pela dedicação exclusiva às atividades acadêmicas da Unesp, esclarecendo que esse regime, em tese, não permite o exercício de outras atividades exceto aquelas vinculadas à atuação na universidade (acadêmica, pesquisa, ensino e extensão); que existe um posicionamento adotado por parte dos docentes de que, em função de um precedente, poderiam ser realizadas pequenas atividades, mencionando como espaço de tempo, um ou dois períodos por semana, mas não naqueles termos atualmente adotados por seu colega [REDACTED]; que principalmente nos últimos anos [REDACTED] tem deixado até mesmo de atuar nas atribuições assistenciais da unidade, o que tem gerado certos problemas para os serviços de radiologia e diagnóstico por imagem; que até o momento não formalizou reclamação ou comunicação de irregularidade interna, apesar de já ter cientificado verbalmente os fatos à Chefia do Departamento e a Superintendência do Hospital; que o relacionamento com [REDACTED] foi por um bom tempo conflituoso em função de situações ocorridas em passado distante em que formalizou reclamações em desfavor de [REDACTED] nas reuniões da disciplina; que [REDACTED] atua como coordenador dos plantões da Unimed e por um tempo considerável também era responsável pelas atribuições dos plantões do HC; que tinha influência em relação aos residentes por ser o supervisor dos residentes da radiologia; que tal situação perdurou até o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

final do ano passado; que [REDACTED] acumulou as duas funções por longo período e, atualmente, a supervisão foi assumida pelo declarante, em grande parte em virtude da constatação destas irregularidades que foram mencionadas nas denúncias e demais oitivas colhidas; que atualmente [REDACTED] é Chefe da disciplina de radiodiagnóstico; que confirma ter presenciado a "retirada de residentes" do atendimento do HC para atendimento em instituição privada, a saber, Unimed e tal situação chegou ao seu conhecimento porque percebia que nos horários que os residentes deveriam estar na unidade atendendo, de fato não estavam; que depois, por comentários e pela própria situação que se apresentou, soube que estariam trabalhando para [REDACTED] na Unimed; que entende que tal situação era irregular, tendo inclusive se queixado diretamente ao colega [REDACTED]; que os residentes deveriam permanecer na unidade realizando suas funções determinadas em caráter acadêmico, nunca em atendimento privado de interesse meramente particular; esclareceu que os residentes eram designados para substituir [REDACTED] na Unimed e não para trabalhar em sua companhia; que a Unimed precisava de força de trabalho na área de radiologia e [REDACTED] fazia a ligação com os residentes com os residentes que atuavam no HC e por tal razão o respeitavam na figura de preceptor; que foi procurado pessoalmente pelos residentes [REDACTED] que demonstravam grande insatisfação com aquelas condutas adotadas por [REDACTED]; que também conversou superficialmente sobre os fatos com o residente [REDACTED] e outros residentes; que confirma que a insatisfação dos residentes era enorme, principalmente pelo fato de que, com a saída daqueles que apoiavam [REDACTED] na Unimed, os residentes que permaneciam exclusivamente no HC eram sobrecarregados nas aulas/atividades didáticas; que não entendiam por que razão alguns dos residentes podiam realizar atividades externas e outros não, criando um clima muito ruim, fazendo que muitos deles faltassem também em suas escalas, até mesmo como forma de protesto; que as ações atingiam principalmente os residentes [REDACTED]; que as ausências chegaram a ser tão consideráveis que em determinado momento o declarante chegou a tomar satisfações de outra médica, [REDACTED] pois acreditava ser também responsável pela cooptação de residentes do HC; que [REDACTED], médica contratada do HC, sempre negou aquela conduta, tendo o declarante, somente no final de 2017, percebido que aquelas cooptações estavam de fato partindo de seu colega [REDACTED]; que nunca concordou com aquela atitude pois prejudicava o atendimento da unidade e desviava o aprendizado dos residentes; que nunca presenciou tratamento degradante ou humilhante por parte de [REDACTED] em relação aos residentes da unidade, mas tomou conhecimento, como um dos preceptores, de reclamações por parte de alunos; ressaltou que percebia claramente perseguições relacionadas a alguns dos residentes; que há muitos anos [REDACTED] era apontado pelos residentes como pessoa que tratava de forma diferente os residentes de sua maior afinidade, prejudicando, em contrapartida, aqueles



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

com os quais não possuía proximidade; que o critério aparentemente não era técnico ou em função de origem ou formação dos residentes, mas sim do convívio diário; que questionado se entende que a atuação do preceptor [REDACTED] prejudicava o atendimento do HCFMUNESP respondeu em suas palavras "Sim, Muito"; que não presenciou ou tomou conhecimento da situação envolvendo o residente [REDACTED]; que tomou conhecimento sobre as ligações efetuadas por [REDACTED] em relação aos novos vínculos de residência dos [REDACTED] por comentários dos residentes do HC, mas nunca do próprio [REDACTED]; que sobre os dois médicos mencionados pode atestar que eventuais recomendações desairosas eram injustas, pois trabalhou como orientador em seus períodos de residência e os avalia como ótimos profissionais; que não sabe as razões que levaram [REDACTED] a procurar por seus novos preceptores para de alguma forma prejudica-los; que confirma ter presenciado a cobrança efetuada por [REDACTED] para contratação de uma banda para o Congresso "Manoel de Abreu" em Botucatu, fato que gerou uma série de reclamações por parte dos residentes, inclusive, uma denúncia apresentada em desfavor de [REDACTED] na própria SPR; que a SPR questionou [REDACTED] sobre aquela conduta, deixando-o muito nervoso; que não sabe se o dinheiro foi devolvido aos residentes, mas pelo que recorda teve uma banda que se apresentou no evento; que sobre a questão envolvendo exames de convênio que eram remunerados individualmente, indicou que realmente existia uma grande discussão sobre sua atribuição; que aqueles desentendimentos já vinham de longa data e envolviam principalmente os médicos [REDACTED] [REDACTED]; que levou o tema inúmeras vezes às reuniões de disciplina para que aqueles desentendimentos fossem resolvidos e a unidade não fosse prejudicada com a saída de bons profissionais que discordavam da forma de atribuição dos exames de convênios; explicou que os dois médicos acima mencionados pegavam todos os exames de convênios e atrelavam aos seus perfis do sistema MV (prontuário eletrônico), de modo que os outros médicos, inclusive o declarante, quase nunca conseguiam acessar aqueles procedimentos em especial; que os pedidos chegavam aos demais médicos, mas quando verificavam no sistema, os laudos já constavam como liberados nos nomes de [REDACTED]; que por muito tempo as designações não foram questionadas porque os envolvidos possuíam influência majoritária nas reuniões da disciplina; que a questão somente foi resolvida com a gestão adotada pela atual superintendência, que determinou distribuições igualitárias dos exames; que aquela questão chegou a gerar o desligamento do [REDACTED] que saiu visivelmente descontente e formalizando reclamações nas vias hierárquicas da unidade e que em relação ao médico [REDACTED], indicou que as comunicações que produziu em caráter disciplinar diziam respeito não somente às questões envolvendo convênios, mas também questões envolvendo serviços de radiologia, as quais foram levadas por escrito, pelo próprio declarante, à Superintendência passada, que adotou as providências que entendeu cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em oitiva realizada com a Médica RII, [REDACTED]

[REDACTED], declarou que inicialmente esclarece que tomou conhecimento da oitiva realizada pela residente [REDACTED] envolvendo os fatos relacionados ao preceptor [REDACTED] do setor de radiodiagnóstico e por tal razão decidiu também relatar fatos que envolviam a sua própria residência médica, em especial condutas indicadas como assediadoras por parte da também docente [REDACTED]; que sobre o [REDACTED] relatou somente um caso envolvendo uma aula conjunta sobre mastologia, na qual [REDACTED] teria inquirido a declarante de forma agressiva sobre a pertinência de sua presença ou da especialidade que representava naquela aula, em razão de serem setores distintos da residência da Unesp; que houve certo entrevero na ocasião, fato que contou com testemunho de todos os alunos que se encontravam naquele recinto; que em entrevista preliminar ao presente Termo de Declaração, relatou que providenciou a elaboração de um resumo que ora apresenta impresso em 04 folhas frente e verso cujo teor ratifica em sua integralidade; que descreve em detalhes diversas situações que aponta como condutas de assédio praticadas em seu desfavor pela docente [REDACTED] fato que é de conhecimento de algumas testemunhas que apresentou em apartado.

Em relação à denúncia da médica residente, [REDACTED], identificou-se tratar de assunto alheio aos autos, sendo instaurado, em apartado, o Procedimento CGA nº 131/2018.

Em oitiva realizada com o ex-residente, [REDACTED], declarou que sua residência se deu de 01/03/2016 a 23/02/2019 no HC Botucatu na área de radiologia e diagnóstico por imagem; que o médico preceptor [REDACTED] trabalhou na residência até início de 2018; que o último ano de sua residência foi com o [REDACTED]; que o convite para trabalhar na Unimed Botucatu foi a partir do final da residência R2 e eram efetuados para cada residente mediante "afinidade"; que no final de 2017, quando estava de plantão no HC, recebeu o convite pessoalmente, porém, não aceitou; que os residentes de sua turma, a maioria, não aceitaram trabalhar, pois o serviço seria durante a residência o que poderia prejudicar os trabalhos; que, s.m.j., o [REDACTED] não poderia ter vínculo privado; que muitas vezes o médico preceptor, [REDACTED], não estava presente e poderia estar nas dependências do hospital; que sua primeira ocorrência foi em agosto de 2017 quando do evento no Clube Manoel de Abreu; que era o representante dos residentes e questionou o valor a ser rateado pelos residentes pelo pagamento da banda, quando foi surpreendido pela reação inesperada do [REDACTED] que, ao final, o declarante depositou o valor de R\$80,00 (oitenta reais) referente sua contribuição e de sua colega [REDACTED] que ficou no Congresso até o final e a banda estava presente; que a segunda ocorrência foi no período de final de ano de 2017 (entre Natal e Ano Novo)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

quando o declarante, que era responsável pelas escalas dos residentes, escalou um profissional residente para cada procedimento (ultrassonografia, tomografia, ressonância); que a escala foi devidamente assinada pelo [REDACTED] e, após contestação do por que estariam tão poucos residentes nesse período, o [REDACTED] foi questioná-lo; que perguntou ao [REDACTED] se ele também estaria trabalhando nesse período quando, novamente o [REDACTED] ficou muito nervoso e na frente de todos começou a xingar o declarante e, ao final, pelo que recorda, foram mais residentes escalados para trabalharem nesse período; que esse trabalho (exames do Iamspe) começou na residência R2 e o [REDACTED] solicitava para liberar os exames de ultrassonografia do Iamspe, com sua senha pessoal, às terças feiras no período da tarde, dias em que deveria estar presente no setor; que os exames de rotina não costumavam ser checados pelo [REDACTED]; que de maio de 2017 a abril de 2018, quando ficou como representante dos residentes, a maioria das reclamações em relação ao [REDACTED] eram sobre as pressões para fazerem os exames do Iamspe, do [REDACTED] não estar, na maioria da vezes, presente durante sua jornada de trabalho e não prestou o devido auxílio didático aos residentes.

Em oitiva realizada com a médica em radiologia e diagnóstico por imagem, plantonista no HCFMB, [REDACTED] declarou que quanto aos fatos inicialmente que efetua os laudos com os residentes na ressonância e tomografia e plantões no período noturno; realiza os plantões as segundas feiras cedo e quartas feiras à tarde; que conhece o [REDACTED] desde 1999; que possui outros vínculos profissionais somente no Hospital de Base de Bauru e presta serviços como autônomo e PJ (IFS Diagnóstico por Imagem Ltda.) no PS Municipal de Bauru; que sobre a residência médica do setor de radiodiagnóstico, seu contratou venceu em 2016 e desde 2017 trabalha como plantonista no setor de Radiologia sempre orientando e ajudando os residentes; que, normalmente, faz parte de poucos grupos de whatsapp; que sobre o evento no Clube Manoel de Abreu em 2017 conforme fls. 108, foi uma situação pontual; não houve, no seu entendimento, nenhum problema; acrescentou que achava ter sido uma "brincadeira"; que sobre os laudos provenientes do Iamspe, os laudos somente podem ser laudados pelos profissionais cadastrados no Iamspe; que já deu plantões na Unimed Botucatu; que não se recorda se já foi questionado pelo [REDACTED] sobre cooptação de residentes na Unimed Botucatu; que seu vínculo era somente de 12 horas e poderia trabalhar na Unimed Botucatu; Acrescentou que nunca presenciou o [REDACTED] na Unimed Botucatu e nunca soube de cooptação de residentes por parte do [REDACTED] para Unimed; Atualmente o preceptor é o [REDACTED] e o [REDACTED] está na chefia da disciplina; que, pelo que conheceu, o [REDACTED] sempre foi muito sistemático, laudava os exames rapidamente e, nesse período de 2016 a 2018, em seus plantões, sempre presenciou o [REDACTED] e finalizou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

informando que nunca presenciou qualquer situação constrangedora entre o [REDACTED] e os médicos residentes, inclusive, o [REDACTED] foi seu médico preceptor em sua residência no período de 2002 a 2005, sendo considerado um excelente profissional.

Em oitiva realizada com o médico em radiologia e diagnóstico por imagem, docente, Professor Assistente Doutor da Faculdade de Medicina de Botucatu, Regime RTC, [REDACTED], declarou que quanto aos fatos atualmente mora em Sorocaba e tem família na cidade de Botucatu; que sobre suas atuais atribuições e horário de trabalho, no HCFMB, setor de radiologia, os médicos e docentes tem escalas definidas pelo chefe de serviço, [REDACTED] sendo que, atualmente, cumpre às quintas feiras, período da tarde na Ressonância Magnética, sextas feiras, manhã, setor de ultrassom e à tarde no raio x, basicamente laudando os exames junto aos residentes; que conhece o [REDACTED] desde 1999, no seu primeiro ano de residência; em 2006, prestou concurso como docente da FMB; que não possui relação profissional com o médico [REDACTED]; que sobre outros vínculos profissionais, é cooperado da Unimed Sorocaba, sócio da IDS Instituto de Diagnóstico Sorocaba e responsável técnico e supervisor de radioproteção na Unimed Botucatu (contrato de trabalho); que sobre o serviço de diagnóstico por imagem do Hospital Unimed Botucatu em relação ao [REDACTED], inicialmente, o Departamento de Radiodiagnóstico e Doenças Tropicais da Faculdade de Medicina de Botucatu possui um estágio oficial aprovado com a Unimed Botucatu para os residentes da área de imagem e o responsável por esse estágio é o [REDACTED]; informou que o [REDACTED] comentou que, esporadicamente, realiza alguns laudos para Unimed Botucatu como consultoria; que sobre os laudos provenientes do Iamspe, ocorreram vários problemas entre os profissionais, porém, atualmente, o [REDACTED] não respeita a ordem laudando os exames de raio x às sextas feiras à tarde; que neste período de 2016 a 2019 sempre orientou os médicos residentes do setor de radiologia e nunca escutou ou foi comentado sobre alguma situação constrangedora ocorrida envolvendo o [REDACTED]; que fez e faz parte do grupo de whatsapp dos médicos residentes; que não teve nenhum conhecimento sobre ocorrências envolvendo o [REDACTED] e médicos residentes, inclusive, sempre procurou não se envolver com qualquer tipo de problemas pessoais; que sobre o evento no Clube Manoel de Abreu em 2017 foi muito bom, colaborou de bom grado, não tem conhecimento sobre quem pagou a banda e, principalmente, sempre colaborou para o Clube Manoel de Abreu de livre e espontânea vontade e que nunca presenciou algum residente do HCFMB na Unimed Botucatu, nunca teve qualquer tipo de problema com o [REDACTED] e acredita que os cargos de preceptor, chefe de disciplina necessitam exigir e cobrar de seus subordinados, inclusive, colegas de trabalho (médicos e docentes).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Por fim, em oitiva realizada com o médico radiologista, docente na UNESP Botucatu, Regime RDIDP, lotado no Departamento de Doenças Tropicais e Diagnóstico por Imagem da Faculdade de Medicina da UNESP Botucatu desde 02/01/2018, [REDACTED], declarou que possui regime RDIDP e neste sentido pode realizar até 8 (oito) horas de assessoria externa em horário não concomitante às atividades exercidas na Faculdade e no Hospital de Aplicação, consoante lhe foi reconhecido pelo Departamento de Doenças Tropicais e Diagnósticos por Imagem da UNESP Botucatu; ressaltou que as mesmas reclamações já haviam sido anteriormente alvo de uma denúncia, que partira do médico [REDACTED], em desfavor do declarante junto a UNESP; asseverou que em relação àqueles fatos tramitou uma sindicância interna, aberta pelo diretor no ano de 2016, a qual teria concluído pela improcedência das alegações, com a ressalva de que o declarante poderia exercer as atividades externas, nos termos mencionados acima; possui toda a documentação sobre o alegado e compromete-se a apresentar; em relação ao médico [REDACTED], ressaltou que não possui proximidade com o referido profissional, pois não concordavam com algumas questões envolvendo a disciplina da unidade, mas ressalta que tudo teria iniciado com uma reclamação apresentada pelo médico [REDACTED], que teria gerado investigações disciplinares em desfavor de [REDACTED] na mesma Faculdade de Medicina; como ressaltado previamente, as atividades particulares exercidas ocorriam fora dos horários de preceptorial acadêmica e a título de assessoria; referida assessoria é decorrente do fato do declarante ser profissional reconhecido na área de radiologia, fato que teria justificado sua escolha por parte da Unimed e outros serviços particulares; deseja esclarecer que apenas presta serviços em laudos e análise de casos especiais, principalmente na revisão de laudos médicos; deixa bem claro que não possui vínculo trabalhista com a empresa Unimed ou qualquer outra atividade particular por clínica própria ou atendimento regional; acrescenta que tais convites decorrem do fato do declarante ter atuado como preceptor de diversos especialistas e muitos deles confiarem em seu trabalho para revisão de casos mais relevantes; menciona, até mesmo, trabalhos de assessoria procedentes de outros Estados da Federação; questionado sobre a forma de remuneração dos serviços, indicou que como não há vínculo trabalhista recebe por serviço de assessoria realizado mediante pagamento das empresas à pessoa física; ressaltou que como não possui firma, as solicitações de apoio são informais sem qualquer formalização de contrato; já neste momento da declaração, informa que em relação às reclamações provenientes da residente [REDACTED] imagina que possam ter sido decorrentes da situação de que aquela residente não apresentava comportamento adequado durante o programa de residência, ressaltando que era residente muito ausente nas atividades de ensino e assistenciais; como o declarante era encarregado da disciplina (função designada), por vezes tinha de efetuar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

comunicações disciplinares em relação a ela e aos demais residentes que descumpriam suas atribuições, o que gerava certo descontentamento por parte daqueles orientandos; solicitou consignar que [REDACTED] era profissional de difícil relacionamento e por diversas vezes o declarante teve de intervir em questões envolvendo falta de educação no trato com servidores e médicos que atuavam naquela unidade; também acredita que [REDACTED] tenha efetuado parte das reclamações pelo fato de não ter sido convidada para atuar na Unimed local, assim como os demais residentes que atuavam em seus horários de folga; realmente as indicações dos bons profissionais partiam do declarante, assim como de outros docentes e preceptores da especialidade, pois os serviços de radiologia confiavam nas referências fornecidas pelos encarregados do serviço radiológico do HC Botucatu; ressalta que os serviços eram prestados pelos residentes, sem prejuízo das atividades acadêmicas e assistenciais relacionadas à residência que realizavam no HC; nesse sentido indica que foram mentirosas as alegações de parte dos residentes, no sentido de que eram "forçados" a trabalhar na Unimed pelo declarante; os que trabalhavam para aquela empresa, o faziam voluntariamente e negociavam suas condições de trabalho diretamente com a empresa, por intermédio de seus representantes; sobre a questão envolvendo as faltas em atividades acadêmicas/assistenciais por parte dos residentes que trabalhavam na Unimed, respondeu que tal fato não era de seu conhecimento, pois o controle de frequências era atribuição do responsável pela preceptoria, naquela ocasião, médico [REDACTED]; tal conduta não era exclusiva dos médicos que trabalhavam para a Unimed, mas também para diversos outros serviços de radiologia, mencionando como exemplo o Tomocentro, que tem como sócio Altamir e outros serviços dos municípios vizinhos; indicou inclusive, que as faltas que mencionou acima envolvendo a denunciante [REDACTED], podiam ter relação com o fato dela atuar em outros serviços de radiologia, pois foi comentado ao declarante que referida residente trabalhava também em municípios vizinhos de Botucatu, como Torre de Pedra e Pereiras, salvo engano; como esclarecimento, indicou que em função de sua atuação na Universidade conseguiu que fosse criado um curso de especialização em neuroradiologia e músculo-esquelético, designado pela sigla "E4", que contava com reconhecimento pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, e permitia que os então residentes [REDACTED], uma vez formados, pudessem atuar regionalmente em serviços radiológicos de Botucatu, mediante contraprestação pecuniária visando a continuidade das especializações na Faculdade de Medicina de Botucatu; referidos "E4" atuavam também como médicos, visando complementar as escalas do HC para que o serviço não fosse prejudicado pela falta de profissionais; em resumo, o médico recém formado na especialização, conseguia um emprego praticamente imediato e completava as escalas defasadas do HC, em benefício da população do município e região atendida; além disso aquele sistema "E4" possibilitava o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

enraizamento do profissional na região, de modo a que os especialistas formados pela Unesp prestassem seus serviços em benefício da comunidade local; indicou tal fato pois a Unesp, como referência em Faculdade de Medicina, atrai profissionais de todo o país para realização de especializações, entretanto, ao final dos cursos, os profissionais retornam aos seus ambientes regionais para trabalhar, poucos remanescendo na região de Botucatu; indicou que aquele estágio só foi possível pela atuação profissional do declarante, que se incumbiu pessoalmente das articulações junto a direção da Faculdade de Medicina; o convênio gerou benefícios para a Faculdade, indicando que o residente [REDACTED] tirou o primeiro lugar na prova de título de especialista, sendo premiado nacionalmente; ressaltou também que existem há muitos anos parcerias entre o HC e a Unimed, pois esta segunda é a antiga Santa Casa de Botucatu; para explicitar relatou que em casos em que havia paralisação dos equipamentos, não eram incomuns redirecionamentos de pacientes do HC para Unimed e da Unimed para o HC, visando manutenção do serviço de atendimento da população; indicou inclusive que tem pedidos do HC a apresentar que constam expressamente serem pacientes da Unimed Botucatu; isto desde o ano de 2010 em que o chefe ainda era [REDACTED]; ao ser questionado, disse que os redirecionamentos também eram informais e, ao menos pelo que tem conhecimento, sem formalização de instrumento próprio ou contrapartida financeira ou de compensação de exames; se existiu algum tipo de contratação nesse sentido deve partido da superintendência e tais negociações não contam com a participação ou influência do corpo clínico da Unidade; não possui vínculos estatutários ou qualquer outra natureza com o Estado ou Municípios; nunca trabalhou diretamente com o médico Altamir, mas ressaltou que chegou a indicar [REDACTED] para a chefia da unidade, em substituição ao declarante, após 16 anos de serviços prestados a 4 (quatro) superintendentes anteriores; sobre a questão envolvendo os laudos do convênio Iamspe diz que jamais autorizou laudos sem revisão, pelo contrário, sempre emitiu os laudos conjuntamente com os residentes, que eram pelo declarante orientados, desconhecendo a razão pela qual possam ter aventado tal conduta por parte do declarante; ressaltou que essa reclamação era reclamação que o próprio declarante, como representante da disciplina, apresentava em desfavor do médico [REDACTED], que costumava liberar laudos sem a checagem dos residentes responsáveis pela elaboração; qualquer residente que tenha sido orientado pelo declarante pode confirmar, e se disser em sentido contrário estará mentindo; atualmente as distribuições dos laudos do convênio Iamspe são feitos por meio de sistema, de modo a que as distribuições sejam equitativas em relação a todos os profissionais da Unidade; os residentes não recebem pelos laudos conveniados, mas é interesse dos residentes em elaborar os laudos, para evolução acadêmica; em relação as alegações e reclamações de assédio, negou peremptoriamente ter destrutado ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

ofendido quaisquer dos orientandos que tenham passado por sua preceptoria; indicou que foi preceptor, intercaladamente por 16 anos e possui ótimo relacionamento com seus orientandos, tendo sido homenageado por vários deles e pela S.P.R.; em relação aos xingamentos mencionados pelos residentes ouvidos em declarações, disse que não ocorreram; indicou que muitas destas condutas que foram imputadas ao declarante foram também alvo de reclamações direcionadas ao médico [REDACTED], que respondeu expedientes disciplinares neste mesmo sentido; desconhece por que razões possam ter apresentado tais reclamações em seu desfavor; acrescentou que o trabalho com residentes gera muitos desentendimentos o que dificulta os serviços de coordenação, indicando até mesmo que o médico [REDACTED], também ouvido nos autos, pediu demissão, neste mês, por acusações inverídicas provenientes de alguns residentes da unidade; sobre as escalas e as alegadas atribuições direcionadas de plantões e de cargas excessivas de aulas, o declarante respondeu que somente respeitou o regramento da disciplina da residência, que prevê que aqueles residentes que tiverem muitas faltas nas atividades educacionais/assistenciais, deverão compensar aquelas ausências com prestações de serviços no hospital de aplicação e na apresentação de aulas em sede de área de ensino; ainda acrescentou que o declarante, como representante da disciplina, preferia aplicar referidas compensações, a simplesmente atribuir faltas e o desconto de bolsa, pois tais condutas não trariam quaisquer benefícios à população atendida pelo HC; sobre as escalas indicou que ficavam a critério dos próprios residentes, desde que respeitadas as necessidades do serviço, mas indicou que nem isso os residentes conseguiam chegar a um consenso, pois buscavam constantemente acertar seus compromissos profissionais particulares e nem sempre aquilo era possível, sem prejuízo ao atendimento do HC; asseverou, inclusive, que o responsável na época dos fatos era o residente [REDACTED], cujo o nome nem ao menos recorda; indicou também que sempre foi contra o uso de apelidos na unidade, mas tal fato era e é tradição da faculdade; até mesmo o declarante possui um; em relação a avaliações desairosas em relação a seus orientandos, em processos seletivos de outras unidades, relatou que nunca manteve contato de própria vontade para contraindicar quaisquer de seus orientandos; reconhece que, por ser profissional reconhecido na área, recebe ligações de profissionais de várias outras especializações do país, questionando sobre a conduta profissional e pessoal de médicos que passaram por sua orientação na Unesp; indicou que sempre responde com sinceridade, tanto no que se reporta às capacidades técnicas dos residentes, quanto no diz respeito a sua conduta pessoal/comprometimento com o trabalho; nunca ligou para quem quer que fosse, deliberadamente, para prejudicar tal ou qual aluno, tampouco utilizou suas referências como instrumento para barganhar qualquer benefício ou conduta diferenciada em relação aos seus alunos; recorda-se vagamente de uma recomendação de que o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

residente faltava em seus compromissos, salvo engano para colegas da USP ou da Paulista de Medicina, mas com o decurso do tempo nem ao menos recorda quem foi o residente que lhe consultaram na ocasião; em suas palavras "foram tantos residentes na carreira que não me recordo com exatidão quem tenha sido"; mesmo assim, pelo que recorda, mesmo com as avaliações desfavoráveis do declarante aquele residente teria sido aprovado, pois tecnicamente era um bom profissional; em relação ao Curso Manoel da Abreu da SPR, o declarante asseverou que foi levado à Unesp de Botucatu há mais de 20 anos por esforço pessoal do declarante e é evento de fama nacional naquela área de atuação; por muitos anos o evento contou com subsídio da SPR, que contribuía com parte dos valores relacionados à realização do evento, mas não cobria a totalidade das despesas que, em grande parte das vezes demandavam ações da organização, no sentido de obter colaborações da comunidade local para estruturação das atividades; apenas em esclarecimento ressalta que os palestrantes e participantes dos eventos principais são autoridade de notório conhecimento da área em inúmeras instituições de renome nacional; são convidados para difundirem seus conhecimentos, em benefício dos próprios residentes, mas precisam, para tanto, que a organização forneça refeições adequadas, hospedagem e outros gastos administrativos que muitas vezes extrapolavam os valores cedidos pela SPR; por muitos anos o declarante teve de custear gastos do próprio bolso, visando complementar a estrutura do evento, que, como dito, é muito importante para a universidade; também sempre contou com a ajuda de outros médicos da unidade, de colegas, todos relacionados à instituição; sempre pautou suas ações para custear os gastos excedentes com financiamento dos próprios interessados da instituição, de modo a que não houvesse qualquer interesse particular nas atividades acadêmicas desenvolvidas; em alguns anos chegou a pedir apoio institucional da fundação Fundunesp; em relação a alegada cobrança de valores para participação no evento por parte dos residentes, ressaltou que ficou extremamente chateado com referida alegação, pois é totalmente inverídica; aquele grupo de residentes (dos anos 2016/2017 aproximadamente), teria apresentado uma reclamação em desfavor do declarante na SPR, relatando alegada cobrança para a contratação de uma banda para se apresentar no Clube Manoel de Abreu; em verdade, os próprios residentes solicitaram ao declarante que providenciasse uma banda para animação do evento, ao que teria o declarante respondido que não possuía verba destinada pela SPR para tanto, mas, ciente da importância do evento e de como pequenas regalias como coffee break, bebidas nos jantares e diversão dos presentes eram levadas em consideração na avaliação dos eventos pelos participantes, concordou em organizar, desde que os próprios residentes e demais médicos da unidade se comprometessem a financiar a contratação no sistema "vaquinha"; aparentemente todos concordavam e os fatos eram livremente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

discutidos nas conversas que mantinham; o valor nem era tão alto, cerca de R\$4.000,00 (quatro mil reais) no total, dividido entre todos os profissionais da especialidade; o rateio daria aproximadamente R\$40,00 (quarenta reais) por pessoa, incluindo banda e equipamentos de som; pelo que recorda das discussões da época, uns três residentes, salvo engano [REDACTED] não concordavam com o valor de R\$40,00 (quarenta reais) pois diziam que a conta estaria errada e o valor deveria ser R\$30,00 (trinta reais); de fato o declarante reconhece que no primeiro momento havia esquecido de incluir os equipamentos de som, pois somente cobrara o valor da banda; os R\$10,00 (dez reais) a mais decorriam da necessidade de contratação de equipamento de som; assevera que nunca foi cobrado qualquer valor dos residentes para que participassem do Clube Manoel da Abreu, aliás, a própria SPR que organiza o evento sendo o declarante apenas o anfitrião designado; também nunca cobrou ou pediu qualquer benefício por parte dos residentes, encerrando com a alegação de que é um absurdo a alegação do denunciante inicial de que cobrava café ou alimentos; disse em complementação que, como supervisor, por inúmeras vezes fez doações de café aos funcionários e também não raro pagava, por coleguismo, lanches, sucos, cafés para seus colegas residentes e médicos; em relação ao alegado nestas denúncias, até o momento, não foi ouvido no departamento ou no Coreme, local em que também exerce funções como membro titular; em relação a alegações de favorecimentos dos estudantes regionais, ou perseguição em relação a residentes de outras universidades ou provenientes de outras regiões do país, afastou com veemência referida conduta, indicando que sempre tratou de maneira igual todos os seus orientandos, seja qual fosse sua origem geográfica, opção sexual e formação acadêmica; indicou que o teor das reclamações é muito similar à reclamação do ano de 2010, que foi apresentada em desfavor de [REDACTED] por parte de residentes que então atuavam na unidade sob sua orientação; por fim ressalta que trabalha muito, respeita todas as escalas e tem seus relatórios de produtividade aprovados anualmente; ao final apresenta e solicita a juntada dos relatórios de produtividades dos últimos 30 anos, impresso original do Jornal da SPR sobre o clube [REDACTED], cópia da ata de convênio da Unesp com a Unimed aprovado pelo departamento, cópia da resposta ofertada na sindicância no processo 2799/2016, em denúncia ofertada pelo médico [REDACTED], cópia da denúncia ofertada pelos residentes 2010/2011 em desfavor do médico [REDACTED], cópia do ofício enviado em 2010 solicitando apoio financeiro e logístico à Fundunesp, consoante mencionado acima e cópias dos pedidos de parceria realizados pela Unimed e HC para redirecionamento de exames.

Em todas as oitivas coletadas foram identificados indícios de prática de assédio moral por parte do médico, [REDACTED], em relação à residência na área de radiologia e diagnóstico por imagem no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Botucatu, além de possível irregularidade em seu vínculo de docente na Unesp Botucatu, em relação à sua reconhecida atividade particular exercida junto à UNIMED local.

Referida conduta gerou reflexos até mesmo em relação à vida profissional dos residentes do Setor de Diagnóstico por Imagem, vez que vários dos médicos que lá complementam sua formação acadêmica apontam relatos de cooptação para trabalho privado, até mesmo durante o espaço de tempo destinado exclusivamente às atividades acadêmicas.

Os relatos colhidos apontaram também ameaças de prejuízos indevidos nas avaliações das especializações e tratamentos diferenciados em escalas e aulas para aqueles que concordavam cooperar com o denunciado [REDACTED] em suas atividades privadas.

Além do mais, o atual supervisor do Hospital, o médico docente [REDACTED], confirmou que o [REDACTED], nos últimos anos, tem deixado de atuar nas atribuições assistenciais e que sua atuação em relação aos residentes e ex-residentes prejudicou muito o atendimento no Hospital.

Por fim, na oitiva e documentações apresentadas pelo [REDACTED] não constaram os devidos esclarecimentos e justificativas em relação à possível prática de assédio moral e à assistência do setor de radiologia e diagnóstico por imagem junto ao Hospital, bem como em relação a cooptação de médicos residentes e a prestação de serviços junto a instituição privada (Unimed Botucatu).

Diante de todo o apresentado, entende-se, s.m.j., que apesar do médico [REDACTED] não ser servidor da Administração Pública Indireta, a denúncia procede e precisa ser apurada pelos órgãos competentes.

Desta forma, propõe-se o encaminhamento a Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos oficial a:

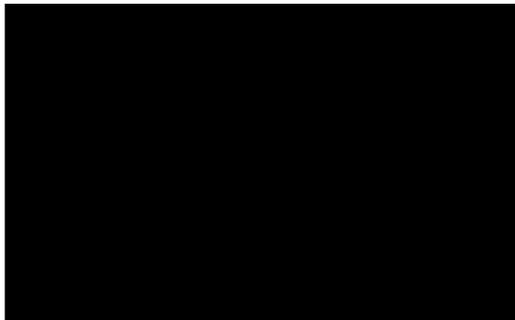
- Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, com cópia do presente relatório, para conhecimento e adoção de providências que entender pertinentes;
- Reitoria da Universidade Estadual Paulista – UNESP, com cópia do presente relatório, para conhecimento e adoção de providências que entender pertinentes junto ao Conselho de Residência Médica da Faculdade de Medicina de Botucatu;
- Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia do presente relatório, para conhecimento e adoção de providências que entender pertinentes em sua esfera de atuação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, com cópia do presente relatório, para conhecimento e adoção de providências que entender pertinentes em sua esfera de atuação.

CGA/Setorial Saúde, em 25 de outubro de 2019.



Augusto Jun Tanaka

Corregedor